



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, n. 236  
Centro – Tel. (32) 3696-3300  
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG  
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76  
**GABINETE DO PREFEITO**



### **LEI N. 4.160 / 2011**

*“Dispõe sobre o uso de canudos descartáveis para ingestão de alimentos, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços situados ou que atuem neste Município, como bares, restaurantes, lanchonetes, ambulantes, casas de show abertas ao público, cantinas escolares, padarias, supermercados e outros estabelecimentos cuja atividade envolva o fornecimento para consumo imediato de bebidas ou de quaisquer alimentos líquidos, somente poderão fornecer, servir ou disponibilizar canudos quando estes possuírem revestimento de proteção individual contra agentes externos de contaminação.

Art. 2º – O fornecimento ou disponibilização de canudos sem as características do artigo 1º (*primeiro*) desta lei, mesmo que gratuitamente, será considerado infração sanitária grave, punido com advertência, multas ou até interdição da atividade, na forma definida por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, inclusive fixando as sanções previstas no artigo 2º (*segundo*);

Art. 4º – Durante o prazo de 60 (*sessenta*) dias, contados da publicação desta lei, não serão aplicadas sanções pecuniárias, apenas advertências verbais e escritas; nos 60 (*sessenta*) subsequentes serão aplicadas sanções pecuniárias apenas no grau mínimo, estabelecida em R\$ 100,00 (*cem reais*) por dia em caso de mora do Executivo na regulamentação; após os períodos acima as sanções aplicáveis serão aquelas definidas pelo regulamento desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de outubro de 2011.

**JOSÉ BRAZ**  
Prefeito Municipal de Muriaé